

REGULAMENTO DO
SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

SISBAJUD

Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário



SISBAJUD: sistema necessário para busca de bens e ativos

SISBAA

Com base na Resolução CNJ nº 584/2024, institui-se a Portaria SEP n.3/2024 que regula o Sisbajud – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário. Segundo o normativo, o SIBAJUD é o meio necessário de comunicação das ordens judiciais direcionadas às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para busca de dados, bens e constrição patrimonial.

As únicas exceções são os casos de ordem não abrangida pelas funcionalidades do sistema; indisponibilidade temporária que não possa aguardar o restabelecimento do sistema; ou excepcionalidade em razão de urgência ou possibilidade perecimento do direito em casos que não possam aguardar os prazos de resposta do sistema.

JUD

Princípios e objetivos do Sisbajud



Garantir a transmissão das decisões judiciais relativas a bloqueio e desbloqueio de ativos, requisição de informações e afastamento de sigilo bancário, bem como a comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições participantes, promovendo o seu cumprimento efetivo, a celeridade e a razoável duração do processo;



Garantir que as ordens judiciais acima referidas tramitem por ambiente eletrônico, ágil, sigiloso e seguro; e

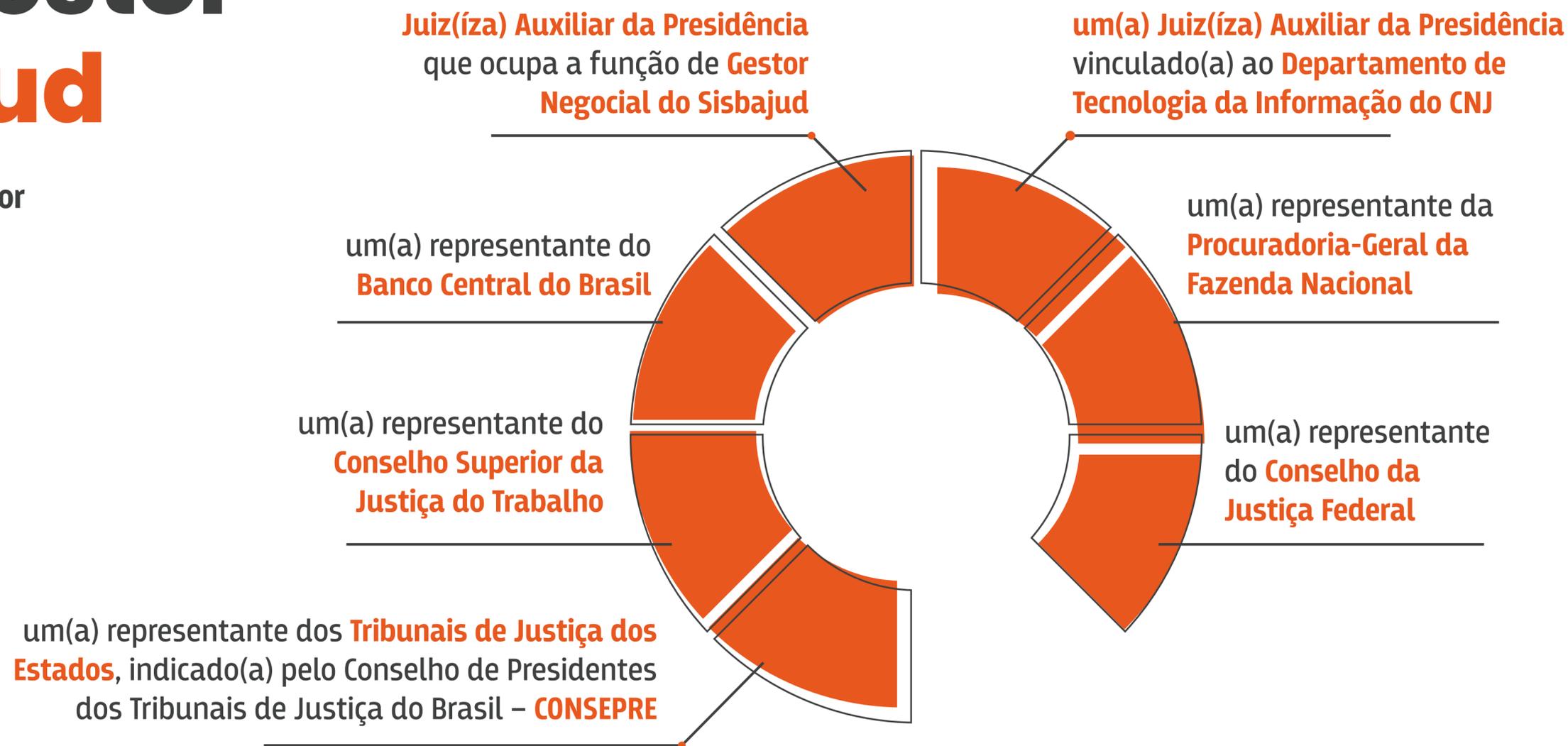


Fomentar o ingresso de novas instituições participantes na sistemática do bloqueio eletrônico.

SISBAJUD

Comitê Gestor do Sisbajud

É o órgão colegiado responsável por definir a estrutura e a forma de funcionamento do sistema.



As decisões do Comitê são tomadas, sempre que possível, **por consenso** entre os seus integrantes.

Quem pode registrar ordens no Sisbajud?

Juízes e servidores que recebem a atribuição por delegação do magistrado.

Obs.: juízes e servidores podem registrar as ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio, requisição de informações e afastamento de sigilo bancário no Sisbajud.

Perfis dos usuários:



MAGISTRADO:

com poderes para digitar, gravar e protocolizar ordens judiciais;



OFICIAL DE JUSTIÇA:

com poderes para digitar, gravar e protocolizar ordens judiciais, não incluindo poderes para retirar restrições inseridas, desbloquear valores ou ter acesso a dados de extratos bancários;



SERVIDOR-ASSESSOR DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO:

cadastrado mediante indicação de magistrado, com poderes para digitar e gravar minutas, bem como protocolizar o envio de ordens judiciais, em cumprimento a determinações do juízo;



SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO:

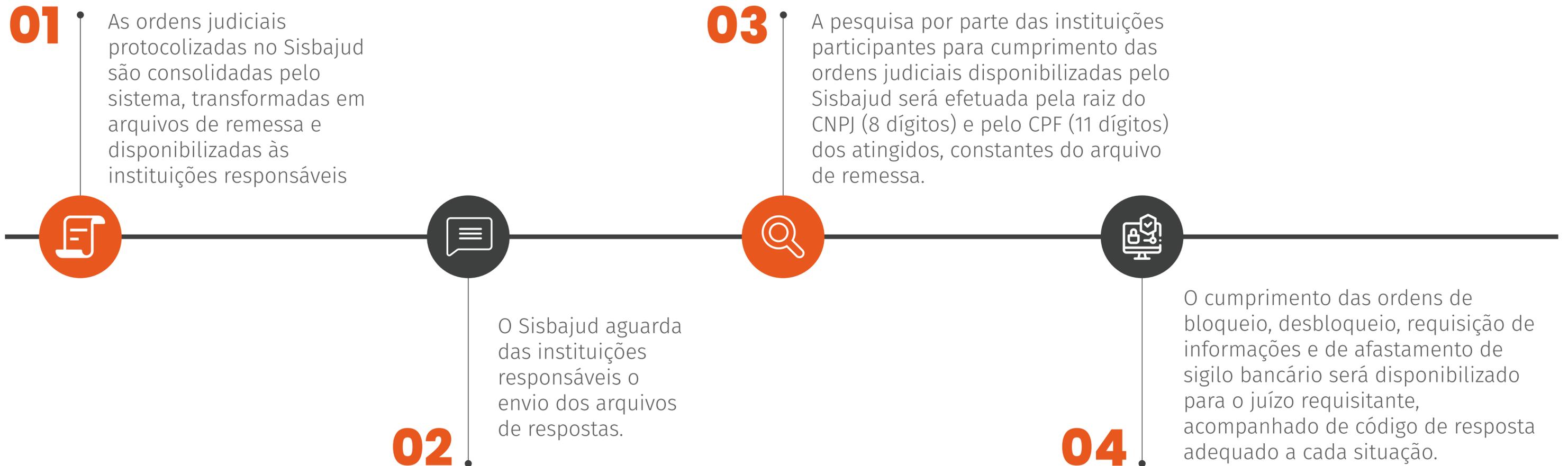
cadastrado mediante indicação de magistrado, com poderes para digitar e gravar minutas, em cumprimento a determinações do juízo;



USUÁRIO MASTER OU ADMINISTRADOR REGIONAL:

cadastrado mediante indicação formal do Presidente de cada Tribunal, conforme orientação disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, com atribuições mencionadas neste Regulamento; e

Registro das **ordens judiciais** e da troca de arquivos



E se a instituição não responder à ordem?

As instituições responsáveis cujas respostas não forem enviadas no prazo ou forem rejeitadas durante os procedimentos de validação, ficarão em situação de inadimplência (“não resposta”).

A instituição inadimplente deverá encaminhar mensagem à vara, **no dia subsequente** ao recebimento da ordem judicial, informando o motivo da “não resposta”.

A situação de inadimplência **não isenta** a instituição participante de responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial no prazo e na forma previstos no Regulamento.

Ordens judiciais de bloqueio de valores

As ordens judiciais de bloqueio de valores devem ter como limite o montante das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos disponíveis em contas de depósitos à vista (contas-correntes), contas-salário, contas de pagamentos, de investimento, de registro e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e demais ativos sob a administração e/ou custódia da instituição participante.

Os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), Recibo de Depósitos Bancários (RDB), letras de crédito (LCA e LCI), operações compromissadas e todas as outras aplicações financeiras, de qualquer natureza, deverão ser bloqueados pela instituição participante responsável pelo cumprimento da ordem judicial recebida via Sisbajud, independentemente da natureza do negócio jurídico firmado entre a instituição e o alvo da ordem, sem prejuízo de eventual alegação de impenhorabilidade junto ao juízo que proferiu a ordem de bloqueio.



Magistrado ou servidor por ele autorizado podem definir o alcance da ordem preenchendo os seguintes campos:

**INSTITUIÇÃO, AGÊNCIA
E CONTA**

atingirá apenas a conta
indicada na agência e
instituição especificadas

INSTITUIÇÃO E AGÊNCIA

atingirá todas as contas
do alvo da ordem na
agência e instituição
especificadas

SÓ INSTITUIÇÃO

atingirá todas as contas
do alvo da ordem em
todas as agências na
instituição especificada

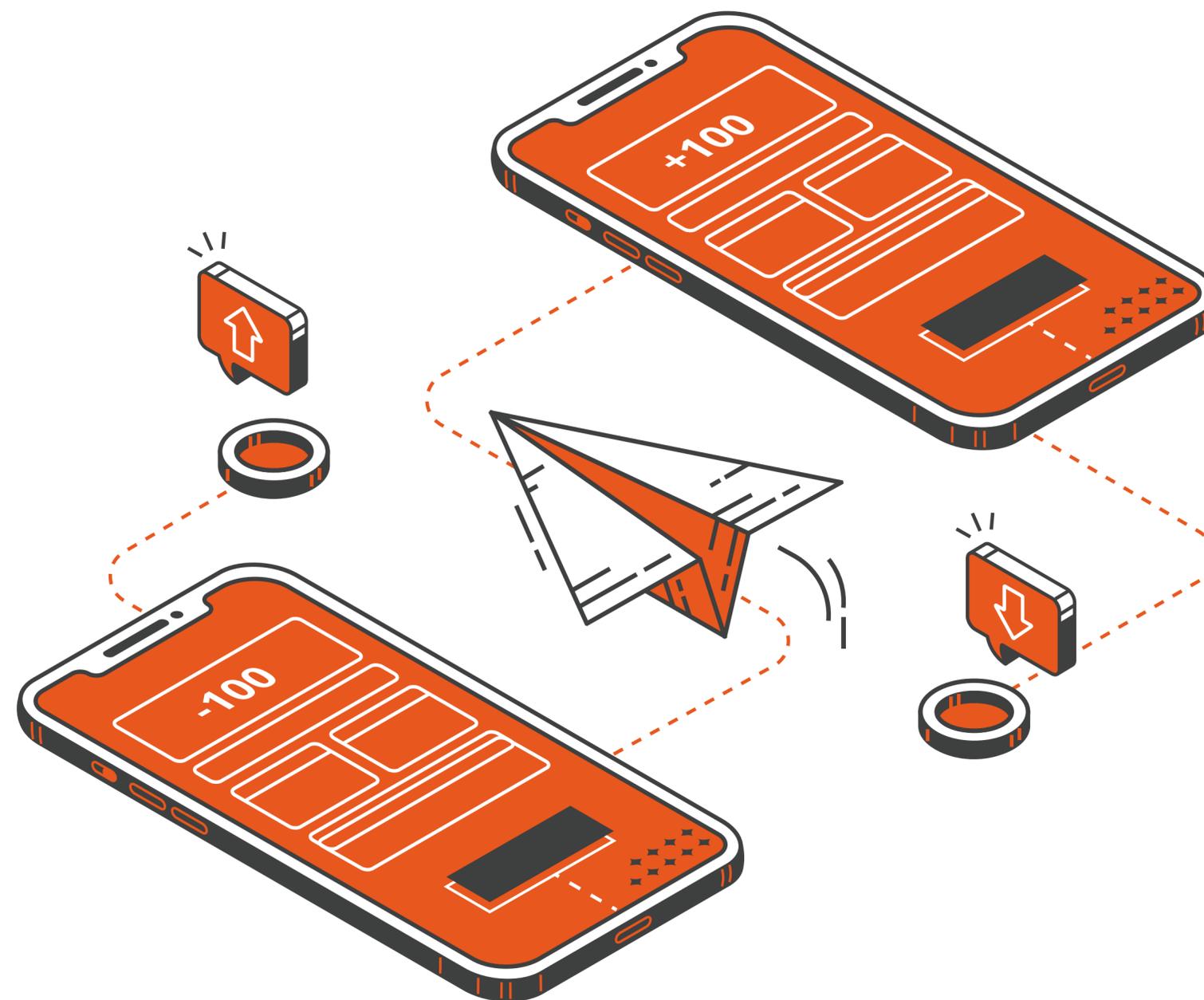
SEM DELIMITAÇÃO

atingirá todas as contas
do alvo da ordem em
todas as instituições
participantes, em
qualquer agências

Ordens de transferência

O magistrado ou servidor por ele autorizado deverá determinar a transferência do montante bloqueado para a conta judicial destinatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da resposta do bloqueio de ativos, ou, se for o caso, da data da resposta da liquidação dos ativos financeiros.

Obs.: enquanto o magistrado ou o servidor por ele autorizado não determinarem o desbloqueio ou a transferência, os valores permanecerão bloqueados nas contas ou aplicações financeiras atingidas.



Ordens judiciais de requisições de informações e de afastamento de sigilo bancário

O **Sisbajud** permite ao Poder Judiciário requisitar endereços e relação de agências/contas, limitados aos **3 (três) endereços mais recentes e a 20 (vinte) pares de agências/contas** por instituição participante.

O Sisbajud permite também requisitar as seguintes informações sobre os ativos do atingido:

I - saldo bloqueável até o valor indicado na ordem de requisição;

II - saldo bloqueável consolidado;

III - extratos, consolidados ou específicos, de contas de depósitos à vista (contas-correntes), conta salário, contas de pagamentos, de investimento, de registro e de poupança, depósitos a prazo, de aplicações financeiras ou de investimentos e outros ativos;

IV - cópia dos contratos de abertura de conta corrente, de conta de pagamento e de conta de investimento;

V - fatura de cartão de crédito;

VI - contratos e registros de câmbio;

VII - cópias de cheques;

VIII - saldos e extratos do Programa de Integração Social (PIS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - outras informações que eventualmente possam ser disponibilizadas pelo sistema financeiro.

SISBAJUD

Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário